



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.797, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a fixação de limite máximo para a contratação direta na hipótese de licitação dispensável, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e da outras providências.

Considerando a edição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a fixação de limite máximo para a contratação direta na hipótese de licitação dispensável, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em conformidade com o art. 72, “caput”, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste decreto, os limites máximos para a contratação direta nas hipóteses de licitações dispensáveis são:

I – R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) em casos de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia; e

II – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em casos de contratação de serviços não compreendidos no inciso II deste artigo e para aquisição de materiais ou bens em geral.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 3º Na hipótese de definição de valor estimado por pesquisa direta, para as contratações de que trata este decreto, deverão ser consultados, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação.

Art. 4º O disposto neste decreto não exime a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de seguir outras normas federais e estaduais, na hipótese de contratações celebradas com recursos oriundos da União ou do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 13.426, de 5 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de janeiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 2217/2025 (“RAP”).